



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC**

Inquérito Civil n.º 1.10.000.000019/2019-72

**RECOMENDAÇÃO N.º 01/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos do **Inquérito Civil n.º 1.10.000.000019/2019-72**, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, e XX, da Lei Complementar n.º 75/93, e ainda;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tarefa que também lhe é conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93;

**CONSIDERANDO** competir a esta instituição expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

**CONSIDERANDO** que “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DO SUL-AC

Cidade Da Justiça, Br-307, Km-09, N° 4090, Boca Da  
Alemanha - Cep 69980000 - Cruzeiro Do Sul-AC  
Telefone: (68)33112200



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC**

os seus bens” (art. 231, *caput*, da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que “são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (art. 231, parágrafo 1º da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos neles existentes” (art. 231, parágrafo 2º da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que o Estado Brasileiro é signatário da Convenção n.º 169 da OIT, internalizada no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto n. 5.051/04;

**CONSIDERANDO** que o Estado Brasileiro deverá “consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente” (art. 6.1.a da Convenção n. 169 da OIT);

**CONSIDERANDO** que o Estado Brasileiro deverá “estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelos menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção das decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes” (art. 6.1.b da Convenção n. 169 da OIT);

|  |                                                                                 |                                                                                                                                     |
|--|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>PROCURADORIA DA<br/>REPÚBLICA NO<br/>MUNICÍPIO DE<br/>CRUZEIRO DO SUL-AC</b> | Cidade Da Justiça, Br-307, Km-09, N° 4090, Boca Da<br>Alemanha - Cep 69980000 - Cruzeiro Do Sul-AC<br><b>Telefone: (68)33112200</b> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC**

**CONSIDERANDO** que o Estado Brasileiro deverá “estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim” (art. 6.1.c da Convenção n. 169 da OIT);

**CONSIDERANDO** que “as consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas” (art. 6.2 da Convenção n. 169 da OIT);

**CONSIDERANDO** que, compete à União, “promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizadas e desenvolvidos em terras indígenas” (art. 7º, XIV, “c” da LC n. 140/11);

**CONSIDERANDO** que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) lavrou o Auto de Infração n.º 9222573-E, em desfavor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre (Deracre), em razão da execução de obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica, obras de arte correntes e especiais complementares na Rodovia BR-364, sem licença do órgão ambiental competente;

**CONSIDERANDO** que os trechos licenciados pelo órgão estadual interceptariam parcialmente unidade de conservação federal e terras indígenas, a fixar a competência federal para o licenciamento, nos termos da LC 140/2011 (arts. 7º, XIV, “c” e “d”) e Resolução Conama n.º 237/97 (art. 4º, I), circunstâncias que teriam ensejado a atuação ambiental;

|  |                                                                                 |                                                                                                                              |
|--|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>PROCURADORIA DA<br/>REPÚBLICA NO<br/>MUNICÍPIO DE<br/>CRUZEIRO DO SUL-AC</b> | Cidade Da Justiça, Br-307, Km-09, N° 4090, Boca Da<br>Alemanha - Cep 69980000 - Cruzeiro Do Sul-AC<br>Telefone: (68)33112200 |
|--|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC**

**CONSIDERANDO** os possíveis impactos ambientais nas terras indígenas Kaxinawá da Praia do Carapanã, Igarapé do Caucho, Campinas/Katukina e Katukina/Kaxinawá, bem como na Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, em razão da execução de obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica, obras de arte correntes e especiais na Rodovia BR-364, subtrecho: Entr. AC-339 (Sena Madureira) - Entr. AC-186 (Bom Futuro/Rio Liberdade), km 274,30 ao km 692,30, totalizando 418,00 km de extensão;

**CONSIDERANDO** que, até o presente momento, não houve esclarecimento suficiente às populações tradicionais afetadas, a respeito dos impactos ambientais e sociais a que estão sujeitas;

**CONSIDERANDO** que cabe à União, por meio do IBAMA, promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizadas ou desenvolvidos em terras indígenas e que a ausência de sua participação efetiva gera a nulidade de qualquer licença ou autorização que tenha sido emitida por outros órgãos ambientais;

**RESOLVE**, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, **RECOMENDAR** ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre (DERACRE), nas pessoas dos dirigentes máximos das instituições:

I) que apresentem um cronograma de regularização do licenciamento ambiental em razão da execução de obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica, obras de arte correntes e especiais na Rodovia BR-364, no subtrecho: Entr. AC-339 (Sena Madureira) - Entr. AC-186 (Bom Futuro/Rio Liberdade), km 274,30 ao km 692,30, totalizando 418,00 km de extensão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DO SUL-AC

Cidade Da Justiça, Br-307, Km-09, N° 4090, Boca Da  
Alemanha - Cep 69980000 - Cruzeiro Do Sul-AC  
Telefone: (68)33112200



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC**

recomendação;

II) que o cronograma apresentado incluía, necessariamente, Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento, exceto se dispensado expressamente pela autoridade ambiental competente no âmbito federal, notadamente para apurar possíveis impactos ambientais nas terras indígenas Kaxinawá da Praia do Carapanã, Igarapé do Caucho, Campinas/Katukina e Katukina/Kaxinawá, bem como na Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade;

III) que o referido cronograma incluía a participação efetiva do IBAMA, ICMBio, FUNAI e das populações tradicionais impactadas.

Fixo o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta recomendação, para que informe o seu acatamento, identificando as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Desde já, alerto que a irregularidade detectada é grave e exige imediata correção, sob pena da suspensão da atividade irregular pela via judicial. Em estrita observância ao art. 20 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, confere-se prazo para regularização, considerando o caráter essencial da manutenção do trecho rodoviário, especialmente em períodos de chuva. A rodovia é a principal via de escoamento de bens e acesso a serviços pela população do Vale do Juruá. No entanto, a insistência na omissão em regularizar a atividade sujeita ao licenciamento ambiental provocará, inevitavelmente, o pedido de suspensão das atividades.

Após a apresentação do plano de regularização e seu cronograma, a autoridade ministerial avaliará, conforme oportuniza o art. 26 da Lei de Introdução às

|                                                                                     |                                                                                 |                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>PROCURADORIA DA<br/>REPÚBLICA NO<br/>MUNICÍPIO DE<br/>CRUZEIRO DO SUL-AC</b> | Cidade Da Justiça, Br-307, Km-09, Nº 4090, Boca Da<br>Alemanha - Cep 69980000 - Cruzeiro Do Sul-AC<br><b>Telefone: (68)33112200</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC**

normas do Direito Brasileiro, a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta vislumbrando solução definitiva para a questão.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada recusa ao cumprimento da presente recomendação e ensejará a adoção das medidas legais pertinentes.

Cruzeiro do Sul/AC, 3 de dezembro de 2019.

*(assinado eletronicamente)*

**FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA**

**Procurador da República**

|                                                                                     |                                                                       |                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | PROCURADORIA DA<br>REPÚBLICA NO<br>MUNICÍPIO DE<br>CRUZEIRO DO SUL-AC | Cidade Da Justiça, Br-307, Km-09, Nº 4090, Boca Da<br>Alemanha - Cep 69980000 - Cruzeiro Do Sul-AC<br>Telefone: (68)33112200 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|